DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA A PEDIDO DE DEMISSÃO QUE ESPECIFICA".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar, a Sra. Letícia Kailly Neves Silva, portadora do CPF. Nº 48*.***.***-58, ocupante efetiva do emprego "AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR", do quadro pessoal desta Prefeitura, sob o regime da C.L.T, a pedido de demissão, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026, ficando revogada a Portaria nº 89,de 22 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 29 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO EMPREGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar a Sra. Evaldina de Lourdes Migliari Barbosa, portadora do RG 12.***.***-2,ocupante do emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB-I) para responder pelo emprego de Coordenadora Pedagógica na Escola Raul de Carvalho, a partir de 28 de setembro de 2026, em razão a aposentadoria da ocupante anterior.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 29 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR O MOTORISTA SR. EDSON CÉSAR MENDES DA SILVA, QUE ESPECIFICA."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar o Sr. José Antonio Tavares, ocupante do emprego efetivo de "Motorista", para responder, pela função de responsável pelo Transporte da Saúde, em substituição ao Sr. Edson César Mendes da Silva, durante o período de suas férias, compreendido entre 21 de setembro a 05 de outubro de 2026, fazendo jus à função gratificada de "Supervisão Nível IV", com o valor correspondente a 60% de seu salário-base.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 29 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1603/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Lucas Aparecido da Assumção, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , que lhe são conferidas pelo art.69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens instituída pela Lei Municipal nº **1603/2026**.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pelo Departamento Municipal de Educação por meio de planejamento permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos;

III – metas anuais e plurianuais;

IV – estratégias de implementação;

V – ações prioritárias;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – cronograma de execução;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores educacionais;

III – as necessidades identificadas pela Rede Municipal;

IV – as prioridades estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

I – diagnóstico da aprendizagem;

II – metas da unidade escolar;

III – estratégias de intervenção;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

IV – cronograma;

V – formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e/ou o Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento docente;

II – o replanejamento pedagógico;

III – as ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a formação continuada;

V – a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação, sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

I – intervenções em sala de aula;

II – agrupamentos temporários produtivos;

III – projetos específicos;

IV – atividades complementares;

V – acompanhamento individualizado;

VI – utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de ação individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI

DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – pensamento computacional;

II – mundo digital;

III – cultura digital;

IV – programação desplugada e plugada;

V – inteligência artificial aplicada à educação;

VI – ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 20. Compete aos Diretores das unidades escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;

II – promover a integração entre o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 21. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento docente;

II – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a execução das metas pedagógicas;

V – promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 22. Compete aos docentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;

IV – registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;

V – participar das formações promovidas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 23. O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 24. As ações poderão compreender:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – oficinas para famílias;

IV – orientações sobre leitura em casa;

V – orientações sobre alfabetização matemática;

VI – orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;

VII – ações de fortalecimento da frequência escolar.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 25. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. Poderão ser considerados, entre outros:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – indicadores de alfabetização;

II – frequência escolar;

III – participação nas avaliações;

IV – indicadores das avaliações externas.

Art. 27. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 28. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 30. O planejamento anual da formação considerará:

I – resultados das avaliações;

II – prioridades da Rede;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;

IV – diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 31. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XI

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 32. O Departamento Municipal de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 33. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 35. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 36. A implementação da Política Municipal observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 09 de outubro de 2026.

Lucas Aparecido da Assumção

Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de condição de validade á imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Palmares Paulista-SP e dá outras Providências".

Lucas Aparecido da Assumção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, inciso VI , da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2.026 que trata do Plano Nacional de Educação 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da participação popular e da transparência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP – FMEP**, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo em matérias regimentais e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 2º. São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I – promover debates sobre as políticas públicas educacionais;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III – estimular a participação democrática da sociedade civil na definição das políticas educacionais;

IV – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

V – propor diretrizes e recomendações para melhoria da educação municipal;

VI – promover articulação entre os diversos segmentos educacionais e sociais;

VII – acompanhar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Diretores das escolas municipais;

IV – Professores da rede pública municipal;

V - Professores da rede pública estadual;

VI - Servidores da educação;

VII – Pais de alunos;

VIII – Conselho do FUNDEB;

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

X – Conselho Tutelar;

XI – Sociedade civil organizada.

Art. 4º. Cada instituição ou segmento indicará seus representantes titulares e suplentes por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez por igual período.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Executiva eleita entre seus membros, que terá um Presidente, um vice Presidente, um Secretário e um Coordenador.

Art. 7º. Compete à Coordenação Executiva:

I – convocar reuniões;

II – organizar pautas;

III – coordenar os trabalhos;

IV – acompanhar a execução das deliberações;

V – organizar as Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo único: Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação realizar o processo de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 8º. O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 9º. As normas de funcionamento do Fórum serão definidas em Regimento Interno próprio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 09 de outubro de 2026.

Lucas Aparecido da Assumção
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e Afixado, nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de condição de validade à Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo